

Em atendimento aos questionamentos feitos a esta Unidade de gestão, referente ao Edital de Chamamento Público nº 03/2018, temos a informar:

1 – Conforme conceito de Usuário descrito no item 3.1.2 do anexo I do Edital, além dos portadores de deficiência com Cadastro único, seriam usuários igualmente as respectivas famílias. Sendo assim:

a) Em relação ao cadastro único vários assistidos de nossa entidade estão tendo negado cadastramento junto a UGADS sob diversas alegações, inclusive de renda. Contudo, nos termos da legislação da toda e qualquer pessoa com deficiência tem sua vulnerabilidade social presumida, fazendo jus, portanto, ao Cadastro Único; Logo, qual o critério que a UGADS objetivamente utiliza para a concessão do Cadastro único? Pedimos a confirmação de que a sua (cadastro único) inexistência não permitirá a pessoa portadora de deficiência de participar do plano do trabalho.

Resposta:

a) Afim de auxiliar os assistidos da Amarati na realização do Cadastro Único, pedimos para que os cadastro que forem negados sejam encaminhados para a Diretoria de Vigilância Social afim de averiguar o ocorrido. A UGADS entende que todos aqueles que participam de atividades nos equipamentos públicos da Assistência Social, ou nas organizações sociais conveniadas, podem realizar o Cadastro Único. No entanto, vale lembrar que, diante do universo de 1901 BPCs deficiente, a diretriz para atuação junto aos deficientes, é priorizar essa população.

b) Nas metas quantitativas se encontra estabelecida o numero de 105 usuários para portadores de deficiência física de lesões neurológicas. Logo, o numero de 105 inclui as famílias das portadores com deficiência? Se sim, o trabalho deve ser realizado em conjunto (assistidos e famílias) ou podem haver trabalhos destinados exclusivamente as famílias?

Resposta:

b) A meta refere-se apenas aos portadores de deficiência física decorrentes de lesões informadas no edital. A lógica do SUAS entende a necessidade do acompanhamento das famílias dos usuários. Cada caso demanda após avaliação técnica, a necessidade ou não de atendimentos e/ou acompanhamentos familiares. Ademais, faz parte do trabalho a garantia de que as famílias dos usuários os reconheçam e os respeite, como também, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

2 – Nas metas quantitativas é estipulado, para portadores de deficiência física de lesões neurológicas, o numero de 10,5 usuários por grupo. Sendo assim, e considerando que trabalhos afetos a assistência social pressupõe algumas modalidade de atendimento individual vide, v.g. item 7.1.2 “n” e “o” do próprio Edital, indaga-se:

a) Todos os atendimentos devem ser obrigatoriamente em grupo?

Resposta:

A proposta inicial do Chamamento Público é que as atividades possam ser desenvolvidas em grupos visando a convivência e o sentimento de pertença. Ocorre que dependendo do caso, poderá haver demanda e necessidade de atendimentos pontuais e/ou processuais ( com período determinado) individuais ou de atendimento familiar.

b) Os grupos devem ser de 10 ou 11?

Resposta:

Em função do nº de vagas ofertadas para esse segmento (105) chegou-se em uma média de 10,5 usuários por grupo. Caberá a OSC organizar os grupos de acordo com a proposta de trabalho e carga horária dos profissionais. Assim, os grupos poderão ser construídos com 10 ou 11 usuários, desde que a meta seja atendida.

c) Podem haver numero maior de grupos, com menor numero de integrantes, v.g. grupos de 5 participantes?

Resposta:

Caberá a OSC administrar grupos menores X carga horária dos profissionais, desde que haja justificativa fundamentada na proposta a ser apresentada, sem prejuízo do atendimento total da meta e das horas de atendimento para cada usuário (3hs/semana).

3 – Em relação as metas qualitativas previstas no item 5.2 do anexo I do Edital, indaga-se:

a) AS metas fixadas serão adequadas ao plano de trabalho proposto, correto? Isto pois a depender do grau de deficiência dos usuários não é possível uma inclusão formal no mercado de trabalho, logo, por exemplo se o Plano de trabalho não contemplar ações com vistas ao mercado de trabalho esta meta não existirá, correto?

Resposta:

As metas propostas no Anexo I deverão ser utilizadas de acordo com a proposta e justificativa a serem apresentadas pela OSC.

b) Em relação ao item 5.2.1 nos parece difícil a entidade garantir algo que é de foro íntimo (adesão) dos usuários. Além disso faltas pontuais justificadas por atestado médico seriam devidamente abonadas (*rectius* considerada como adesão) eis que portadores de deficiência mais grave se submetem a diversos tratamentos médicos?

Resposta:

A meta qualitativa pontuada no item 5.2.1 é a busca da participação, inclusão social e convivência comunitária desse grupo em específico. Faltas com atestados sempre deverão ser aceitos e justificados no controle de presença. Caberá a OSC buscar alternativas para o alcance da referida meta e durante esse processo (caso venha a ser classificada) diagnosticar o motivo das eventuais faltas, apresentando justificativas do não cumprimento da meta no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, sugerindo propostas para a alteração da mesma.

c) No item 5.2.2 o que é considerado "integrar", eis que novamente, a par do trabalho desenvolvido, pode ou não haver adesão das famílias a questão?

Resposta:

O termo INTEGRAR literalmente está empregado no sentido de "passar a fazer parte de um grupo ou coletividade". No caso em tela visa a convivência familiar e comunitária. O entendimento quanto ao cumprimento da meta foi respondido no item 3.b.

d) Os itens 5.2.3 e 5.2.6 não há como a Entidade garantir a inclusão, já que isto depende tanto da família como das próprias ações governamentais. O mero encaminhamento devidamente comprovado é suficiente?

Resposta:

Aqui deve-se ter em mente as necessidades específicas de cada usuário/família. Não só os encaminhamentos aos serviços, mas a discussão dos casos quando necessário com a rede social de referência (CRAS/CREAS) e as demais (FUMAS/CAPS/etc) visando o atendimento do cidadão e que a situação do usuário torne-se visível na rede de atendimento.

e) Na mesma toada, o item 5.2.4 não há como a Entidade garantir a inclusão, já que isto depende tanto da família como das próprias ações governamentais e da própria existência de vagas no transporte. O mero encaminhamento devidamente comprovado é suficiente?

Resposta:

O entendimento foi respondido no item 3.d.

f) Não compreendemos como se dará a aferição da meta prevista no item 5.2.7. Esclarecer.

Resposta:

Caberá à OSC em sua proposta apresentar (construir) indicadores dos quais poderá aferir a meta.

4 – Em relação ao item 12.1.2 item "b" é fixado lanche simples como obrigatório no período de atendimento. Contudo, pelas metas quantitativas são necessários 3 horas semanais para cada usuário. Logo, é possível que as três horas semanais sejam divididas em mais de um dia. Estando o usuário em atendimento, v.g. para uma hora diária, há necessidade de oferecimento de lanche?

Resposta:

O chamamento público nº 03/2018 tem como base o atendimento aos usuários com carga horária total de 3hs/semanais.  
Cabe a OSC seguir o proposto. Se preferir apresentar as atividades em mais dias deverá oferecer lanche simples em todos os dias.